PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 341
Mov. 34

Concorrência 24/2026
Processo n° 26.626.295-7

JUSTIFICATIVAS

OBJETO: **Contratação de empresa especializada para execução de reforma do Departamento de Comunicação Social (DECS/G) no Bloco E e do Departamento de Arte (DEART/G) no Bloco R no Câmpus Santa Cruz da UNICENTRO, com recursos próprios,** conforme especificações contidas no projeto básico, edital de concorrência e anexos.

1 JUSTIFICATIVA PARA OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

a) Habilitação Técnica

Os requisitos da contratação para a aprovação de aptidão técnica encontram-se detalhados no Estudo Técnico Preliminar e em Edital, os quais definem como deverão ser avaliadas as propostas a serem apresentadas pelos licitantes.

Deverá ser anexado pelo licitante acervo técnico expedido pelo CREA ou CAU, ou outro órgão igualmente competente, em nome do profissional responsável técnico pertencente ao quadro permanente da empresa, devidamente registrado no órgão competente, na data prevista para a entrega da proposta. O acervo deve evidenciar ter sido referido profissional o responsável técnico por execução de obra ou serviço de características semelhantes; a comprovação de vínculo deverá ser feita por meio de Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, por meio de Contrato de Prestação de Serviços, ou ainda por meio de Contrato Social.

Será exigido ainda, atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da proponente e acervo do profissional, com os serviços descritos compatíveis com as características dos serviços deste certame.

Assinatura Avançada realizada por: **Cristiane Hiert (XXX.197.709-XX)** em 06/10/2026 16:42 Local: UNICE/DIRCOM. Inserido ao protocolo **26.626.295-7** por: **Nelson Marcelo da Luz** em: 06/10/2026 15:06. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2cdf57e838b69225151db70e5079de2**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 342
Mov. 34

b) Habilitação Econômico-Financeira

A avaliação da qualificação econômico-financeira dos licitantes, será de acordo com o previsto na Instrução Normativa nº 02/2023 de 15 de agosto de 2023, da Pró-reitora de Administração e Finanças, da Universidade Estadual do Centro-oeste, Unicentro.

2 JUSTIFICATIVA PELA NÃO PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

No caso em pauta a justificativa para a vedação da participação de empresas reunidas em consórcio baseia-se na discricionariedade dada pela Lei Federal nº 14.133/21 à Administração Pública para que esta determine a realização de licitação admitindo ou não que consorciadas possam participar do processo.

É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses e que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para licitação.

Como se extrai do trecho acima, a Administração Pública poderá considerar as condições dos serviços exigidos conforme as "dimensões e complexidade do objeto", entretanto a atual contratação não requer tal complexidade para que seja necessária a atuação de duas ou mais empresas consorciadas, eis que não seria viável que duas empresas com objetos similares se reunissem em um consórcio para a prestação dos serviços licitados em virtude do quantitativo dos lotes.

Demonstra-se com base no objeto do presente Edital que não há necessidade que empresas de objetos diferentes reúnam-se em consórcio para junção de qualificações distintas destinadas a um mesmo fim, objeto da licitação.

Pelos motivos e fundamentos acima expostos, optou-se, eis que se trata de uma decisão discricionária da Instituição, pela adequada prestação dos serviços, tanto quanto pelo princípio da igualdade entre os participantes buscando não privilegiar a formação de consórcio o que poderia frustrar os fins desta concorrência.

3 JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

Assinatura Avançada realizada por: **Cristiane Hiert (XXX.197.709-XX)** em 06/10/2026 16:42 Local: UNICE/DIRCOM. Inserido ao protocolo **26.626.295-7** por: **Nelson Marcelo da Luz** em: 06/10/2026 15:06. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2cdf57e838b69225151db70e5079de2**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 343
Mov. 34

No presente caso, tecnicamente não seria recomendável a realização do parcelamento, em mais lotes ou grupos haja vista que os serviços apresentam aspectos comuns e relacionados que justificam o tratamento conjunto.

Em vista das razões técnicas apresentadas a execução por um menor número de contratados se mostra mais satisfatória do que se fosse efetuada por vários particulares, tendo em vista que a solução técnica buscada é única e requer uma intervenção específica e de pequena extensão.

4 JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DE MODO DE DISPUTA

Constitui prerrogativa da instituição, durante a fase interna ou preparatória do procedimento licitatório, a escolha e adoção do modo de disputa. Optou-se pela adoção isolada do modo de disputa "aberto", vinculado ao critério de julgamento "menor preço", onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, visando maximizar a possibilidade de obter um menor valor de proposta, dentro das possibilidades dos licitantes, proporcionando, assim, uma aquisição mais vantajosa para a Administração.

5. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Em razão do valor e da indivisibilidade do objeto, não cabe a aplicação exclusividade e reserva de lotes prevista na Lei Complementar 123. Assim, nos da Lei Complementar Federal n.º 123, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

6. JUSTIFICATIVA PELAS ALTERAÇÕES DAS MINUTAS PADRONIZADAS

Considerando a necessidade de padronização do julgamento o item 8 passa a vigorar com a seguinte redação:

8.1.2.1 O agente de contratação poderá, uma única vez, solicitar novo envio de documentos a fim de confirmar ou corrigir erro da assinatura eletrônica, sem que haja alteração da substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada.

Assinatura Avançada realizada por: **Cristiane Hiert (XXX.197.709-XX)** em 06/10/2026 16:42 Local: UNICE/DIRCOM. Inserido ao protocolo **26.626.295-7** por: **Nelson Marcelo da Luz** em: 06/10/2026 15:06. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2cdf57e838b69225151db70e5079de2**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 344
Mov. 34

A redação dos itens 4.1 e 4.2 foram adequadas e consequentemente do contrato, como segue:

4.1 O prazo de vigência será de xxxx meses, contados a partir da assinatura do contrato.

4.2 O prazo de execução do Contrato será de xxxxx meses, contados a partir da data estabelecida na Ordem de Serviço.

Guarapuava, 06 de outubro de 2026.

Elaborado por:

Assinado digitalmente

Cristiane Hiert
Diretora de Compras

www.unicentro.br
Campus Santa Cruz: Rua Padre Salvador, 875 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090 – CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR
Campus Cedeteg: Alameda Élio Antonio Dalla Vecchia, 838 – Fone/FAX: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-167 – GUARAPUAVA – PR
Campus de Irati: Rua Professora Maria Roza Zanon de Almeida s/n – Fone: (42) 3421-3000 – FAX: (42) 3421-3067 – CEP 84.500-000 – IRATI – PR

Assinatura Avançada realizada por: **Cristiane Hiert (XXX.197.709-XX)** em 06/10/2026 16:42 Local: UNICE/DIRCOM. Inserido ao protocolo **26.626.295-7** por: **Nelson Marcelo da Luz** em: 06/10/2026 15:06. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2cdf57e838b69225151db70e5079de2**

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 344a
Mov. 34

Documento: **JustificativasCC242026.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Cristiane Hiert (XXX.197.709-XX)** em 06/10/2026 16:42 Local: UNICE/DIRCOM.

Inserido ao protocolo **26.626.295-7** por: **Nelson Marcelo da Luz** em: 06/10/2026 15:06.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: